



PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
NOTIFICAÇÕES	2

Assinado por: JOAO CARLOS
ALVES BARROS:04564846809
(04564846809)
Data: 09/10/2026 16:54:30



PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2026; Processo nº 290/2026; Dispensa de Licitação nº 240/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: 65141090 Katia Cristina de Jesus; CNPJ nº 65.141.090/0001-86; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de teste de estanqueidade nas instalações de gás, de acordo com o constante no Anexo I - Termo de Referência; Valor global: R\$ 4.200,00; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 02/10/2026; Porangaba/SP, 09/10/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2026; Processo nº 274/2026; Pregão Eletrônico nº 23/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Falcon Empreendimentos Participações e Serviços Ltda; CNPJ nº 50.358.769/0001-54; Objeto: Aquisição de veículos tipo minivan 07 lugares, van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência; Valor global: R\$ 434.000,00; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 09/10/2026; Porangaba/SP, 09/10/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 33/2026; Processo nº 274/2026; Pregão Eletrônico nº 23/2026; Contratante: Município de Porangaba; Contratada: Javep-Veículos Peças e Serviços Ltda; CNPJ nº 52.752.211/0010-40; Objeto: Aquisição de veículos tipo minivan 07 lugares, van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência; Valor global: R\$ 153.000,00; Vigência: 12 meses; Data da assinatura: 09/10/2026; Porangaba/SP, 09/10/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 80/2026; Contrato nº 47/2022; Processo nº 447/2022; Tomada de preços nº 11/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: Graboski – Advogados Associados; CNPJ: 04.313.315/0001-40; Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 47/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria especializada no âmbito do direito administrativo-educacional tudo conforme discriminação contida no Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 11/2022 e na Proposta de Preços, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento, passando a vigorar de 18/10/2026 a 17/10/2027. Data da assinatura: 08/10/2026; Porangaba/SP, 09/10/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Para fins e efeitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados Processo nº 274/2026; Pregão Eletrônico nº 23/2026; Objeto: Aquisição de veículos tipo minivan 07 lugares, van para transporte de passageiros capacidade 20+1 lugares e hatch 100% elétrico, de acordo com as quantidades e descrições constantes no termo de referência, devidamente ADJUDICADO às Empresas Falcon Empreendimentos Participações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.358.769/0001-54 e Javep-Veículos Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.752.211/0010-40. Porangaba/SP, 09/10/2026. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

CONTRATADA: PREVINE INCÊNDIO - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGABA**, Estado de São Paulo, no regular exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento expresso na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 02/2024 e nas cláusulas vinculantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e do Contrato Administrativo nº 63/2025, exara a presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADES COM ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA E COMINAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, em face da empresa contratada qualificada nos autos.

A competência do Chefe do Poder Executivo decorre da titularidade do poder de gestão e fiscalização das contratações públicas municipais, competindo-lhe zelar pela integridade do erário, pela continuidade dos serviços essenciais de saúde e pela estrita observância das cláusulas pactuadas, inclusive mediante o exercício das prerrogativas rescisórias e sancionatórias outorgadas pela legislação de regência.

1. RELATÓRIO FÁTICO E HISTÓRICO DA INEXECUÇÃO

O Município de Porangaba instaurou o Processo Licitatório nº 414/2025, formalizado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025, cujo objeto consistiu na execução de obra de adequação de edificação às normas de segurança e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio (PPCI) no Centro de Saúde Municipal 24h00



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

(Santa Casa), contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços correlatos.

Após regular processamento do certame, sagrou-se vencedora a empresa **PREVINE INCÊNDIO - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.330/0001-30, sendo formalizado o Contrato Administrativo nº 63/2025 em 19 de dezembro de 2025. O ajuste fixou o valor global inicial de R\$ 95.000,00 e estabeleceu o prazo de execução da obra em 2 (dois) meses, contados da respectiva Ordem de Serviço, com vigência estipulada em 12 (doze) meses.

Posteriormente, em atenção às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde apuradas no Processo SMA nº 57/2026, as partes firmaram o Termo Aditivo nº 75/2026 em 17 de setembro de 2026, promovendo o acréscimo qualitativo e quantitativo dos serviços com aporte financeiro de R\$ 3.622,68, elevando o valor global da avença para **R\$ 98.622,68**.

Não obstante a dilação e o incremento orçamentário viabilizados pela Administração Municipal, a fiscalização técnica exercida pela Engenheira Civil Municipal Bianca Soares de Ávila Silveira constatou que a empresa contratada reduziu o ritmo produtivo até paralisar integralmente os trabalhos por período superior a 15 (quinze) dias, descumprindo o cronograma físico-financeiro previamente ajustado.

Diante dessa grave irregularidade, a Municipalidade expediu notificação formal de atraso de obra em 26 de fevereiro de 2026, encaminhada por correio eletrônico em 27 de fevereiro de 2026 às 13h29 e às 15h42, advertindo a empresa sobre a paralisação injustificada e assinalando a necessidade premente de retomada imediata dos serviços, sob pena de aplicação de sanções contratuais e legais.

A comprovação da advertência e da inércia da contratada encontra-se documentada nos autos, conforme reprodução do expediente notificador lavrado pelo setor de engenharia municipal:



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTÔNIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antônio Freire de Sousa, 100-CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70

Porangaba, 26 de fevereiro de 2026.

À

PREVINE INCENDIO - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
A/C VERGILIO ALVES DE TOLEDO NETO

Endereço: Avenida Jose Marao Filho, 7130, Polo Comercial e Industrial de Votuporanga,
Município de Votuporanga - SP

Assunto: Notificação de Atraso de Obra – Adequação de edificação às normas de
segurança e instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio (PPCI) no Centro
de Saúde Municipal 24h00 (Santa Casa)

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Porangaba, por meio da Secretaria Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vem, por meio desta, notificar a contratada

*Figura 1 – Notificação por atraso de obra emitida pela Secretaria Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano (autos do processo, 01. NOTIFICAÇÃO.pdf, p. 1)*

Diante do silêncio da contratada, o Setor de Licitações e a Engenharia Municipal reiteraram formalmente a notificação em 2 de março de 2026, mediante nova remessa eletrônica aos endereços cadastrais da empresa, concedendo nova oportunidade para manifestação e reinício das atividades.

Apesar das reiteradas cientificações formais, a sociedade empresária contratada não apresentou justificativa fática ou jurídica, não restabeleceu o canteiro de obras e retirou seus prepostos do local, configurando o absoluto e voluntário abandono da obra pública em unidade hospitalar de urgência e emergência deste Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INFRAÇÃO E DO ABANDONO DA OBRA

O quadro fático delineado nos autos revela conduta que extrapola a simples mora e caracteriza o inadimplemento substancial por **abandono injustificado da obra**



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

pública, violando os deveres de lealdade, cumprimento dos prazos e boa-fé objetiva que vinculam as partes contratantes.

A paralisação definitiva dos serviços em prédio público destinado ao funcionamento do Centro de Saúde 24 Horas atenta de forma frontal contra a integridade patrimonial do Município e vulnera a segurança coletiva de pacientes, profissionais de saúde e servidores que utilizam as instalações hospitalares desprovidas do devido Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A ordem jurídica não tolera o descompromisso do particular com as obrigações pactuadas perante o Poder Público. O item 23.1 do Edital de Licitação e a Cláusula 10.1 do Contrato nº 63/2025 tipificam como infração administrativa culposa ou dolosa a conduta do particular que deixa de manter os compromissos assumidos, atrasa injustificadamente a prestação do objeto e pratica atos incompatíveis com a fiel execução do encargo.

A interrupção das frentes de serviço sem comunicação prévia ou autorização expressa da fiscalização afronta diretamente o dever legal e contratual de observância das ordens de serviço e do cronograma aprovado, nos termos das cláusulas 6ª e 8ª do ajuste.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os fundamentos jurídicos que legitimam a intervenção imediata da Administração para extinguir o vínculo e reprimir o inadimplemento culposos, destacando que o não cumprimento de normas editalícias, especificações, prazos ou o desatendimento das ordens de fiscalização constituem motivos legítimos para extinção unilateral da avença, conforme dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo orienta-se pela plena legitimidade da rescisão unilateral e da imputação sancionatória quando caracterizado o abandono da obra após prévia notificação formal para retomada:

A orientação jurisprudencial confirma que, constatada a recusa fática em cumprir as metas contratuais e mantendo-se a contratada inerte perante os avisos da



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

Administração, opera-se a ruptura culposa do contrato por ato exclusivo da empreiteira, abrindo ensejo à imediata responsabilização disciplinar e rescisória perante a municipalidade.

3. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES E MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS DO ERÁRIO

A definição das sanções a serem imputadas no presente procedimento pauta-se nos princípios da legalidade estrita, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público sobre o privado. A gravidade da conduta consistente em desamparar obra essencial de combate a incêndio em unidade de saúde impõe resposta administrativa enérgica e suficiente para repreender a desídia contratual e reparar os transtornos causados à coletividade de Porangaba.

No aspecto estritamente pecuniário, a Cláusula 10.4.1 do Contrato Administrativo nº 63/2025 e o subitem 23.4.1 do Edital preveem a incidência de **multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor global do contrato para as hipóteses de inexecução culposa e descumprimento injustificado das obrigações assumidas perante o certame.

Considerando que o valor global da avença foi legitimamente alterado para R\$ 98.622,68 por força do Termo Aditivo nº 75/2026, a base de cálculo da penalidade deve recair sobre o montante integral e vigente da contratação. Aplicando-se a alíquota expressa de 15% sobre a cifra aditada de R\$ 98.622,68, apura-se a penalidade pecuniária no montante exato de **R\$ 14.793,40 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**.

A cumulação da multa pecuniária com sanção restritiva do direito de licitar encontra respaldo cristalino no art. 156, incisos II e III c/c § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 10.7 do instrumento contratual, impondo-se a cominação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Porangaba** pelo período de até 3 (três) anos, tendo em vista a cessação abrupta dos serviços e o comprometimento do cronograma de regularização do prédio municipal junto ao Corpo de Bombeiros.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a plena higidez da imposição concomitante de sanções pecuniárias e restritivas de direitos em hipóteses de inexecução



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

contratual.

Para resguardar de modo eficaz os cofres públicos municipais e assegurar a liquidez das penalidades e a reparação dos custos de nova mobilização para conclusão do objeto, revela-se indispensável a decretação de medidas acautelatórias urgentes.

O ordenamento jurídico confere à Administração a prerrogativa de executar a garantia contratual e promover a retenção cautelar de créditos decorrentes da avença até o montante das multas devidas e das perdas apuradas, segundo prescrevem o art. 139, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Cláusula 9.5 do Contrato nº 63/2025.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo valida expressamente a legitimidade da retenção cautelar de faturas e de garantias em face de abandono de obra.

Determina-se, assim, a **retenção cautelar de quaisquer créditos pendentes** de medição ou liquidação em favor da contratada, além do bloqueio e execução da **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** prestada na formalização da avença, nos exatos termos da Cláusula 9.1 do Contrato nº 63/2025, resguardando o montante de até R\$ 4.931,13 em favor do Tesouro Municipal.

4. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO E COMINAÇÃO RESCISÓRIA DIRETA

A incidência das prerrogativas rescisórias de direito público não prescinde da observância do postulado do devido processo legal substantivo, cabendo à autoridade pública conferir ao contratado oportunidade hábil de manifestação prévia antes de perfectibilizar o desfazimento unilateral da avença.

A extinção do vínculo contratual por iniciativa da Administração exige motivação idônea, documentação formal e notificação prévia do contratado, conforme preconiza o art. 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Tribunal de Justiça de São Paulo assenta que a notificação prévia para exercício do contraditório e da ampla defesa preserva a validade do ato sancionatório e



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

desautoriza qualquer alegação de nulidade.

Em consonância com tais diretrizes e com a expressa determinação desta Administração, assinala-se à sociedade empresária contratada o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência formal desta decisão, para que, querendo, apresente sua **defesa prévia escrita** e produza as provas documentais que repute pertinentes.

Fica a empresa advertida, de modo categórico, de que o decurso do prazo sem manifestação ou o desacolhimento das justificativas apresentadas acarretará, de pleno direito, a **rescisão unilateral direta do Contrato Administrativo nº 63/2025**, com esteio na Cláusula Oitava do ajuste e no art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, consolidando-se em definitivo a multa rescisória e a penalidade de impedimento de licitar.

5. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, no uso das prerrogativas que me são conferidas por lei:

a) **DETERMINO A INSTAURAÇÃO FORMAL DO PROCEDIMENTO DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADES** em desfavor da empresa **PREVINE INCÊNDIO - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 14.211.330/0001-30, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 e no Contrato Administrativo nº 63/2025;

b) **APLICO PRELIMINARMENTE A PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA DE 15% (QUINZE POR CENTO)** sobre o valor global atualizado do ajuste (R\$ 98.622,68), perfazendo o débito no valor de **R\$ 14.793,40 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, calculada com base na Cláusula 10.4.1 do Contrato nº 63/2025, no item 23.4.1 do Edital e no Termo Aditivo nº 75/2026;

c) **PROponho A COMINAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porangaba/SP pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 10.7 do instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70

Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-003 –

Porangaba – Estado de São Paulo

Fone (15) 3257-5550 - www.porangaba.sp.gov.br

d) **DECRETO CAUTELARMENTE A RETENÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS** pendentes de liquidação devidos à contratada, bem como o bloqueio e execução da **garantia contratual de 5%** prestada na celebração da avença, nos termos do art. 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 9.5 do Contrato nº 63/2025;

e) **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA EMPRESA CONTRATADA**, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência formal dos termos da presente decisão e apresente, querendo, **DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento;

f) **ADVIRTO FORMALMENTE A CONTRATADA** de que o decurso do prazo in albis ou a rejeição dos argumentos defensivos resultará na **RESCISÃO UNILATERAL DIRETA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025**, com perda das garantias e consolidação definitiva das sanções retro propostas;

g) **DETERMINO A CIÊNCIA IMEDIATA** dos termos deste decisório à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Fiscalização de Obras e ao Departamento de Finanças para a imediata adoção dos bloqueios e cautelas cabíveis nos autos do Processo nº 414/2025.

Porangaba/SP, 08 de outubro de 2026.

JOAO CARLOS ALVES
BARROS:0456484680
9

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS ALVES
BARROS:04564846809
Dados: 2026.10.08 11:13:03
-03'00'

João Carlos Alves Barros

Prefeito do Município de Porangaba